



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1727/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 535/19**

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 549, de 30 de maio de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

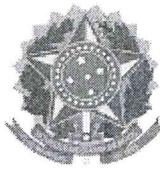
LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 18/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9807458** e o código CRC **DA872307**.



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 549/2019 - Deputado Felipe Carreras

Encaminho resposta contendo Ofício 115/2019/CCRIN/GAB/PRESI da Agência Nacional de Saúde Súplementar (ANS) de 17 de junho de 2019 e planilhas SEI (9806086), (9806153), para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA  
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 18/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9806941** e o código CRC **916F043B**.

Ofício nº 115/2019/GGRIN/GAB/PRESI

Brasília, 17 de junho de 2019.

À Senhora  
**GABRIELLA BELKISSE CÂMARA ROCHA TAVARES**  
Chefe da Assessoria Parlamentar  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G – 5º andar  
70058-900 Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informações nº 549, de 2019.**

Senhora Chefe da Assessoria Parlamentar,

Reporto-me ao Ofício nº 1607/2019/ASPAR/GM/MS, de 3 de junho de 2019, por meio do qual essa Assessoria Parlamentar, do Ministério da Saúde, solicita análise e emissão de parecer, em caráter de urgência (prazo 14/6/19), acerca do Requerimento de Informações nº 549/2019, de autoria do Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que, por sua vez, requer informações sobre a aplicação de multas das operadoras junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e valor médio de reajustes em contratos coletivos empresariais e por adesão, apresentando para tanto 4 (quatro) questionamentos.

Assim sendo, com base nos subsídios técnicos enviados pelas Diretorias desta ANS, passa-se ao enfrentamento das questões elencadas pelo ilustre parlamentar:

**a) Qual o valor médio dos reajustes dos contratos coletivos empresariais acima de 30 vidas, por operadora, praticados entre maio de 2013 a abril de 2018, com discriminação total de usuários da operadora e total de contratos; e b) Qual o valor médio dos reajustes dos contratos coletivos de adesão acima de 30 vidas, por operadora, praticados entre maio de 2013 a abril de 2018, com a discriminação de total de usuários da operadora e total de contratos;**

**Resposta:** Anexamos (DOC.I - pen drive) o arquivo comprimido, denominado "Reajuste\_OPS\_contratacao.7z", que contém os dados solicitados nos itens "a" e "b" do Requerimento de Informações em análise.

Esse arquivo contém uma planilha para cada ano (de 2013 a 2018), com Reajuste Médio Ponderado pela Quantidade de Beneficiários dos Contratos Coletivos, acima de 30 vidas, por Operadora e Tipo de Contratação (Coletivo por Adesão e Coletivo Empresarial).

Observe-se que a média ponderada está calculada sobre a base completa sem nenhum tratamento. A base de cálculo utilizada para apuração do índice ANS ainda exclui os seguintes itens:

- operadoras que cancelaram suas operações até o fim do período de apuração a cada ano;
- comunicados que registraram o mesmo percentual de reajuste do índice ANS referente ao ano anterior (retroalimentação);
- comunicados indicando alteração no fator moderador (valores de coparticipação ou franquia) em função da negociação do reajuste anual por variação de custos; e
- operadoras com ressalvas oriundas do monitoramento do Reajuste de Planos Coletivos (RPC) frente ao Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

**c) Quais foram as multas aplicadas entre maio de 2013 a abril de 2018 pela ANS, por empresa, com datas e razões da infração, datas de aplicação, se foram ou não pagas, e, em caso negativo, qual a razão; e**

**Resposta:** Sobre as multas aplicadas em razão de infrações praticadas referentes ao tema "reajuste", cabe esclarecer que atualmente são aplicados três tipos de reajustes aos planos de saúde, sendo o "reajuste por variação de custos", o "reajuste por mudança de faixa etária" e o "reajuste por sinistralidade".

O "reajuste por variação de custos" é o reajuste anual, que deve ser previamente autorizado pela ANS e claramente previsto no contrato, tendo por objetivo repor a inflação do período nos contratos de planos de saúde.

Já o "reajuste por sinistralidade" é o aumento imposto pela operadora sob a alegação de que a quantidade de atendimentos e de procedimentos (os chamados "sinistros") cuja cobertura tenha sido garantida superou o previsto em determinado período.

Por sua vez, o "reajuste por mudança de faixa etária" é o reajuste que ocorre de acordo com a variação da idade do beneficiário de plano de saúde.

Com relação ao questionamento sobre "**empresa, com datas e razões da infração, datas de aplicação**": as informações correspondentes encontram-se na tabela anexa (DOC.II - pen drive).

No que diz respeito aos números solicitados: **2295** (duas mil duzentos e noventa e cinco) correspondem ao quantitativo de processos instaurados pela ANS, relativos ao tema reajuste, no período de maio de 2013 a abril de 2018, para aplicação de multas administrativas. Deste universo: **947** (novecentos e

quarenta e sete) multas foram efetivamente pagas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e **56** (cinquenta e seis) foram parcelados.

Cabe esclarecer que se encontram em primeira instância na fiscalização **134** (cento e trinta e quatro) processos, sendo **3** (três) em tramitação e **131** (cento e trinta e um) arquivados. Na segunda instância temos **175** (cento e setenta e cinco) processos em julgamento.

Estão em cobrança **287** (duzentos e oitenta e sete) processos. Encontram-se já inscritos em Dívida Ativa **596** (quinhentos e noventa e seis) processos e **50** (cinquenta) processos em fase de inscrição. Existem, ainda, **50** (cinquenta) processos sobrestados por motivo de liquidação extrajudicial da operadora.

**d) Nos casos de haver termos de ajustamento de conduta, quais foram as compensações estabelecidas pela ANS e o valor do Termo de Ajustamento de Conduta por empresa?**

**Resposta:** No âmbito de atuação da Diretoria de Fiscalização não houve, a partir de 2013, celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC (§§ do art. 29 da Lei 9.656/98) tampouco de Termo de Compromisso - TC (art. 29-A da r. Lei), tendo por objeto reajuste em contrato coletivo de plano privado de assistência à saúde.

Atenciosamente,



Ana Carolina Rios Barbosa  
Gerente-Geral de Relações Institucionais

